



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000**

**LEI MUNICIPAL Nº 596/78, de 1º de janeiro de 1978.**

Dispõe sobre gratificação de Natal.

Faço saber que o Povo de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado ao pagamento de um salário a cada servidor municipal, que tenha ficado a disposição da Prefeitura a partir de 1.1.1977, até depois de 15.12.1977 e os que entraram depois de 1.1.1977, proporcional ao tempo de serviço durante o exercício.

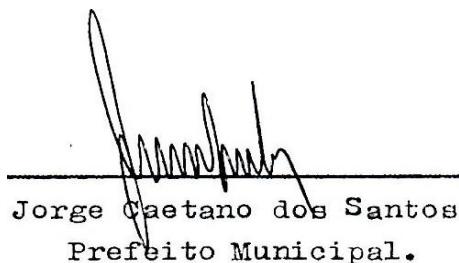
Parágrafo único – Juridicamente qualquer que seja o título – gratificação, 13º salário, abono de natal ou outro, - o pagamento é sempre de um salário.

**Art. 2º.** O presente benefício se estende aos aposentados do serviço em tratamento de saúde e às professoras municipais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, e no caso de ultrapassados serão cobertos com excessos de arrecadação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Manhumirim, 1º de janeiro de 1978.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Caetano dos Santos  
Prefeito Municipal.